CARTA DAS INSTÂNCIAS REGIONAIS 4 e 5 EM DEFESA DA MANUTENÇÃO DO NOVO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Às Ministras e aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Ao Ministro Relator da ADPF 1.314 no Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes

Assunto: Pela manutenção do Novo Auxílio Emergencial e pela garantia dos direitos das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho.

Nós, pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, de responsabilidade da Vale em Brumadinho, representadas pelas Instâncias Regionais 4 e 5[1] – que reúnem pessoas atingidas de dez municípios, organizadas em 38 comissões que abrangem cerca de 116 comunidades – escrevemos esta carta para falar de uma preocupação de muitas famílias: a possibilidade de ficarmos sem o Novo Auxílio Emergencial, depois de quase oito anos convivendo com as consequências do rompimento e com a perspectiva de reparação integral ainda distante.

Desde 25 de janeiro de 2019, muita coisa mudou nas nossas vidas. O rompimento causou – e continua produzindo – danos socioeconômicos e socioambientais, danos à saúde física e mental e também culturais. E existem ainda os danos supervenientes, que surgiram após a assinatura do Acordo Judicial de Reparação. Os processos judiciais tramitam até hoje e muitas promessas foram feitas, mas a realidade de quem vive nas comunidades atingidas ainda está longe

[1] https://guaicuy.org.br/conheca-os-logotipos-das-instancias-regionais-4-e-5/

de ser equiparada à de antes. Assim, é difícil para nós entender como podem discutir a suspensão de um auxílio fundamental para as pessoas atingidas, quando tantos problemas que começaram com o rompimento continuam sem solução.

Sobre a saúde das pessoas atingidas, o Projeto Saúde Brumadinho, desenvolvido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)[2], identificou a presença de metais nos organismos, em concentrações acima dos valores de referência. Em 2021, esse estudo apontou a prevalência de 22,5% de depressão autorreferida com diagnóstico médico entre pessoas adultas em Brumadinho – superior à observada em Minas Gerais (13,7%). Somam-se a isso as investigações conduzidas pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG (CTC-UFMG)[3] sobre os danos socioambientais, incluindo a qualidade da água e dos sedimentos. Esses estudos reforçam a necessidade de acompanhamento contínuo e de medidas efetivas de proteção à saúde, sobretudo enquanto persistirem os danos e não forem recuperadas as condições de vida das pessoas atingidas.

Nesse contexto, a manutenção do Novo Auxílio Emergencial é necessária para assegurar condições de subsistência e acesso aos cuidados com a saúde. É fundamental, ainda, considerar as necessidades específicas de crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência, especialmente diante dos possíveis efeitos da exposição ambiental e das consequências do desastre-crime sobre a saúde, que exigem acompanhamento e medidas de proteção adequadas a cada grupo.

A Lei Federal nº 14.755/2023, que instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), reconhece expressamente, em seu artigo 3º, inciso VI, o direito ao auxílio emergencial nos casos de acidentes ou

[2] Vide: https://www.scielo.br/j/rbepid/a/BCPGg7VtSNx5G36zHmBJDCp/abstract/?format=html&lang=pt&stop=previous&utm

[3] Vide: http://www.projetobrumadinho.ufmg.br/nucleo-de-comunicacao e https://guaicuy.org.br/ati/ati-paraopeba/reparacao/pericias-do-ctc-ufmg/

desastres, destinado a assegurar a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às anteriores.

A PNAB estabelece relação entre a proteção emergencial e a efetiva recuperação das condições de vida. Assim, a discussão sobre a continuidade do auxílio não pode ser dissociada da permanência dos danos e da situação socioeconômica das populações atingidas. A interrupção dos pagamentos, sem a recuperação das condições de subsistência, pode agravar vulnerabilidades decorrentes do próprio rompimento.

O artigo 2º da PNAB também reconhece diferentes formas de atingimento, incluindo a perda da capacidade produtiva das terras, a restrição das atividades pesqueiras, a alteração da qualidade da água, a perda de fontes de renda e trabalho e as mudanças nos modos de vida. Essas situações permanecem relevantes para a compreensão dos danos vivenciados pelas comunidades da Bacia do Rio Paraopeba, da represa de Três Marias e da calha do Rio São Francisco.

Antes, muitas famílias tiravam seu sustento da pesca, da roça, das pequenas criações, do comércio, do turismo e dos trabalhos que existiam nas nossas comunidades. O Rio fazia parte das nossas vidas: era de onde muita gente tirava o alimento, a renda e também tinha momentos de descanso e convivência com a família.

Hoje, muitas dessas atividades já não são possíveis como antes. Tem pescadores que não conseguem mais viver da pesca, famílias que diminuíram a plantação porque não sabem se podem confiar na água, e gente que precisa comprar alimentos que antes tirava da própria terra. Quem vive essa realidade sabe o quanto isso pesa, porque além de perder parte do que produzia, passou a gastar mais para conseguir manter a casa. Cada território tem sua história e seu jeito de viver, mas todos carregam consequências de um crime que é responsabilidade da Vale.

Também é necessário considerar que o Novo Auxílio Emergencial possui fundamento jurídico próprio, relacionado à proteção dos direitos das populações atingidas por barragens. Sua finalidade não se confunde com a das medidas indenizatórias ou dos projetos previstos no Acordo Judicial de Reparação firmado em fevereiro de 2021. A existência de programas de reparação, o pagamento de valores anteriores e a previsão de medidas socioambientais não demonstram, isoladamente, que as famílias recuperaram suas condições de vida. A efetividade da reparação precisa ser examinada a partir dos resultados concretos alcançados nos territórios.

Nas Regiões 4 e 5, permanecem demandas relacionadas ao acompanhamento das perícias e dos Estudos de Risco, à continuidade das medidas emergenciais e à reparação dos danos individuais. Essas questões evidenciam que o processo de reparação permanece em curso e que seus resultados ainda não se traduziram na recuperação integral das condições de vida de todas as pessoas atingidas. Por isso, a decisão que suspendeu os pagamentos do Novo Auxílio Emergencial traz tanta preocupação.

Para quem analisa o processo, pode parecer uma discussão sobre valores, decisões e obrigações. Para nós, significa não saber se teremos condições de continuar pagando despesas básicas, que não podem esperar. Embora a suspensão dos pagamentos não represente, necessariamente, uma negação do direito ao auxílio, seus efeitos concretos podem comprometer a continuidade da proteção emergencial. A indisponibilidade dos recursos afeta diretamente famílias que dependem desses valores para alimentação, medicamentos, energia elétrica, gás e outras despesas essenciais.

Entendemos que o Superior Tribunal de Justiça tem a responsabilidade de analisar as questões apresentadas no processo. Pedimos então que essa análise considere também a realidade de quem vive nas comunidades atingidas. Porque uma coisa é olhar para documentos e valores que já foram pagos, outra é conhecer de perto as dificuldades que continuam presentes na vida das famílias. O que já foi pago não diminui aquilo que ainda precisa ser reparado.

A situação exige atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, à proteção do mínimo existencial e à necessidade de evitar que os efeitos da demora processual sejam suportados pelas vítimas do desastre-crime. A proteção emergencial não substitui a reparação integral, mas busca assegurar condições materiais de existência enquanto a reparação permanece inconclusa.

Não fomos nós que provocamos o rompimento, que prejudicamos o rio ou que mudamos a vida das nossas comunidades. Mesmo assim, somos nós que seguimos convivendo com as consequências. Não achamos justo que, além de todos os danos, as pessoas atingidas tenham que suportar também o peso da demora da reparação.

É importante lembrar, ainda, que muitas comunidades não foram incluídas no antigo Pagamento Emergencial nem no Programa de Transferência de Renda (PTR), o que agravou a vulnerabilidade socioeconômica das nossas regiões. Com a PNAB e o Novo Auxílio Emergencial, criou-se a possibilidade de se discutir os critérios e incluir todas as pessoas atingidas que necessitam desse auxílio.

Por isso, pedimos às Ministras e aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, e ao relator da ADPF 1.314 no Superior Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, que reconsiderem a suspensão dos pagamentos e garantam a continuidade do Novo Auxílio Emergencial enquanto os danos persistirem e nossas condições de vida não forem recuperadas. Pedimos que nossas vozes sejam ouvidas porque somos nós que conhecemos a realidade dos territórios e sabemos o que ainda falta para a reparação de verdade.

Nosso desejo é voltar a viver do nosso trabalho, da nossa terra, das nossas águas e das atividades que sempre fizeram parte das nossas comunidades. Queremos segurança para trabalhar e cuidar das nossas famílias sem depender de um auxílio. Mas, enquanto isso não for possível, não podemos ficar sem esse apoio.

Diante do exposto, as Instâncias Regionais das **Regiões 4 e 5** requerem:

1) A reavaliação da decisão que suspendeu o levantamento dos valores destinados ao Novo Auxílio Emergencial, considerando seus impactos sobre a subsistência das famílias atingidas e a finalidade protetiva prevista na PNAB.
2) A adoção das providências judiciais cabíveis para assegurar a continuidade dos pagamentos, enquanto não forem recuperadas as condições de vida das pessoas atingidas.
3) O reconhecimento da necessidade de avaliar a continuidade do auxílio, à luz do artigo 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.755/2023, considerando a persistência dos danos e a situação concreta das populações atingidas.
4) A consideração dos impactos sociais, econômicos e territoriais decorrentes de eventual interrupção dos pagamentos, especialmente sobre as famílias que ainda enfrentam restrições às suas atividades produtivas e fontes de subsistência.
5) A observância da responsabilidade da empresa causadora dos danos, de modo a não transferir às pessoas atingidas os custos decorrentes da demora e da incompletude do processo de reparação.
6) Revisão dos critérios estabelecidos inicialmente no Novo Auxílio Emergencial, de modo a incluir a região da Calha do Rio São Francisco, no município de Três Marias, bem como os pescadores das sedes municipais de Biquinhas, Paineiras e Abaeté, das comunidades Veredas (Abaeté) e Extrema Jatobá (Biquinhas), e outros municípios atingidos, considerando que essas populações também sofrem danos causados pelo rompimento.
7) Diante da manifestação da Vale de que deixaria de realizar os depósitos, solicitamos que seja determinada a continuidade dos aportes mensais, com multa diária em caso de descumprimento, nos termos dos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil, em valor suficiente para assegurar a efetividade da determinação judicial e impedir que a mineradora amplie unilateralmente os efeitos da decisão, em prejuízo dos direitos das pessoas atingidas.
8) Que seja garantido às associações que representam as pessoas atingidas o direito de serem ouvidas e de se manifestarem antes de qualquer decisão

judicial que possa modificar ou suspender o Novo Auxílio Emergencial, especialmente diante da ausência de intimação para manifestação sobre os embargos de declaração apresentados pela Vale. O artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) prevê que, quando os embargos de declaração puderem modificar uma decisão, a parte contrária deve ser intimada para se manifestar no prazo de cinco dias, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por essas razões, solicitamos que as autoridades judiciais considerem a urgência da situação e adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as providências necessárias à proteção dos direitos das pessoas atingidas.

Atenciosamente,

Assinam a carta as **Instâncias Regionais 4 e 5**, com manifestação direta pela assinatura das comissões abaixo listadas:

REGIÃO 4

1. Comissão Atingidos de Angueretá
2. Comissão dos Atingidos de Cachoeira do Choro e Encontro das Águas
3. Comissão Assentamentos
4. Comissão Balneário Reino dos Lagos
5. Comissão Baú e Piau
6. Comissão Novilha Brava e Campo Alegre
7. Comissão Povo Kaxixó
8. Comissão Recantos
9. Comissão de Pessoas Atingidas das Comunidades de São Marcos e Santa Cecília

REGIÃO 5

1. Comissão Povo Kaxixó
2. Comissão CAPPA

3. Comissão da Sede de Abaeté e Patos do Abaeté
4. Comissão Zona Rural de Abaeté
5. Comissão CAVAFRO
6. Comissão Guiados pelo Axé
7. Comissão de Pessoas Atingidas de Morada Nova de Minas – Sede e Entorno
8. Comissão dos Portos de Morada Nova de Minas
9. Comissão de Pessoas Atingidas de Biquinhas
10. Comissão Atingidos do Bagre
11. Comissão Baixo Paraopeba
12. Comissão CSV
13. Comissão FABURIMA
14. Comissão Lagoa e Tronco
15. Comissão Paraíso dos Cisnes
16. Comissão Praia das Garças
17. Comissão SG Salto
18. Comissão Village das Flores
19. Comissão Formosa
20. Comissão Nações Unidas
21. Comissão Panorama
22. Comissão Portos de Três Marias
23. Comissão Praia Mar de Minas
24. Comissão Ribeirinhos do São Francisco
25. Comissão Satélite
26. Comissão Beira Rio
27. Comissão Ciganos Calon de Beira Rio
28. Comissão Morada dos Peixes